

**Nº 04 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 19 de Fevereiro
de 2009. -----**

Aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezasseis de Fevereiro do corrente ano. -----

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais de carácter urgente. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal:

- **Rotary Club de Chaves** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário da realização, no pretérito dia 9 de Fevereiro, de uma reunião com o Rotary Club de Chaves, onde ficou acordada a cedência da Escola da Estação, para instalação da Universidade Sénior e do Rotary Club de Chaves, logo que, em função do início do funcionamento do novo Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade, este espaço se encontre disponível. -----

- **Conselho Municipal de Segurança** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário da realização, no pretérito dia 9 de Fevereiro, e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, de uma reunião de trabalho, na qual veio a ser abordado o tema da segurança na área do Município de Chaves e onde foram apresentadas propostas no âmbito do combate à criminalidade e exclusão social; -----

- **Centro de Dia de Santo António de Monforte** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 11 de Fevereiro, foi "lançada a primeira pedra" do Centro de Dia a construir em Santo António de Monforte, cerimónia, presidida pelo Governador Civil de Vila Real, DR. Alexandre Chaves,

e que contou ainda com a presença do Director da Segurança Social de Vila Real; -----

- **Gestão de águas, em baixa** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário da realização, no pretérito dia 11 de Fevereiro, de uma reunião de trabalho, a qual contou com a presença do senhor Eng^o. Pedro Serra, onde foram apresentados os primeiros dados sobre a assumpção do sistema da gestão da água, em baixa, pela empresa que integra o grupo "Águas de Portugal"; -----

- **Central de Biomassa** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário da realização, no pretérito dia 12 de Fevereiro, de uma reunião de trabalho, tendo esta como assunto principal, o funcionamento da central termoeléctrica de biomassa florestal em Chaves, projecto cujo investimento se situa na ordem dos € 26 000 000,00; -----

- **Conferências sobre o tema da comemoração dos 200 anos das invasões francesas** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário da realização, no pretérito dia 17 de Fevereiro, da segunda conferência alusiva ao tema das comemorações dos 200 anos das invasões francesas, conferência essa a cargo do Professor Doutor Fernando Sousa, e que teve lugar na Biblioteca Municipal de Chaves. Mais informou, que a próxima conferência terá lugar no próximo dia 24 de Março, e relativa tema "CERCO E TOMADA DE CHAVES, EM 1809", contando com a participação senhor Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrado; -----

- **Visita oficial do Senhor Presidente da República** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário da visita oficial do Senhor Presidente da República, no próximo dia 25 de Março, ao concelho de Chaves; -----

- **Criação de uma Unidade Local de Saúde** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário das diligências efectuadas junto da Tutela, no sentido da criação de uma Unidade Local de Saúde no Concelho de Chaves. -----

Neste sentido, veio a ser reenviada, no passado dia 17 de Fevereiro, proposta de criação de uma Unidade Local de Saúde, tendo a mesma como destinatários, o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo, o Ministério da Saúde, e os Organismos Regionais e Locais de Saúde. -----

Tal proposta foi, formalmente, apresentada no ano de 2006 junto da competente Tutela, sendo certo que, desde essa data, já foram criadas, no País, 3 Unidades Locais de Saúde, muito concretamente, Beja, Guarda e Viana do Castelo, estando, assim, prejudicado o argumento então avançado pelo Ministério da Saúde e justificador da não aceitação de tal proposta. -----

IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83^o, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83^o, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

I - OFICIO REFERENCIA DSOT/DOGET N° 575789, DA CCDRN - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REIONAL DO NORTE. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05 de Fevereiro de 2009. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. APROVAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL. PROPOSTA Nº 12/GAPV/2009. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Considerando que, no âmbito das competências atribuídas aos municípios pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, assume particular relevância a participação das Autarquias na prossecução de políticas de desenvolvimento cultural, social, ambiental, recreativo e desportivo; -----

2. Considerando que o Município de Chaves tem entendido como de interesse municipal as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Concelho, assumindo a função de facilitador da sua actuação; -----

3. Considerando que, de acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, importa sistematizar, de acordo com regras claras e transparentes para todos aqueles que delas possam beneficiar, as formas e modalidades de apoio às iniciativas empresariais que prossigam actividades económicas de interesse municipal; -----

4. Considerando que o Município de Chaves se encontra desprovido de um instrumento que regule tal matéria; -----

5. Considerando que, nessa justa medida, foi elaborado um projecto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, nos termos da Informação/Parecer, produzido pelo Departamento de Administração Geral - Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, em 2008-12-18, conforme documento que se anexa à presente proposta; -----

6. Considerando que, na esteira da estratégia de actuação então delineada, o retrocitado projecto de Regulamento veio a ser divulgado junto das diversas unidades orgânicas do Município, com vista a que as mesmas apresentassem eventuais sugestões/contributos;

7. Considerando que, dentro do prazo estabelecido, não foram registadas quaisquer sugestões/contributos, estando reunidos, do

ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação por parte do órgão executivo camarário. -----

8. Considerando que no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios aprovam regulamentos municipais; -----

9. Considerando, por último, que nos termos do disposto na alín. a), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matéria da sua competência exclusiva; ---

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal: ----

a) Que o presente Projecto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal seja aprovado pelo Executivo Municipal¹, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º7, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

b) Alcançado tal desiderato, que se proceda à publicação do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município. -----

Chaves, 16 de Fevereiro de 2009 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O referido Projecto. -----

PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL -----

O Município de Chaves tem entendido como de interesse municipal as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o

¹ De acordo com o disposto no nº1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento, o qual, será, para o efeito, publicado na II - série do D.R ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projectos de regulamentos e que, como tal, determine a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento do território, bem como quanto aos projectos dos regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, dos regulamentos e dos projectos de regulamentos. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento apenas se deverá observar a forma fixada no nº1, do art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

desenvolvimento e dinamização do Concelho, assumindo a função de facilitador da sua actuação. -----
Neste contexto, e de acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, importa sistematizar, de acordo com regras claras e transparentes para todos aqueles que delas possam beneficiar, as formas e modalidades de apoio às iniciativas empresariais que prossigam actividades económicas de interesse municipal. -----

Nestes termos, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, em reunião de ____ de _____ de _____, ao abrigo do disposto na alínea n) do nº1 do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e na alínea l) do n.º 2, na alínea a) do n.º 4 e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e após apreciação pública em cumprimento do disposto nos artigos 114º e 118º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

I -----

PRINCÍPIOS GERAIS -----

Artigo 1º -----

Objecto -----

O presente Regulamento define as formas e regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Concelho de Chaves. -----

Artigo 2º -----

Iniciativas empresariais de interesse municipal -----

1. São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e a realização de uma actividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho.

2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das actividades referidas no número anterior: -----

- a) Sociedades sob qualquer forma; -----
- b) Empresários em nome individual; -----
- c) Cooperativas; -----
- d) Associações; -----
- e) Entidades públicas ou pessoas colectivas de utilidade pública.---

3. O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente de a sua sede ou residência se localizar no concelho de Chaves. -----

II -----

FORMAS E CONCESSÃO DE APOIO -----

Artigo 3º -----

Desburocratização e simplificação -----

Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respectiva tramitação. -----

Artigo 4º -----

Formas de apoio -----

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, a Câmara Municipal pode ainda: -----

- a) Apoiar ou participar no apoio à promoção ou realização de iniciativas empresariais económicas de interesse municipal; -----

b) Apoiar ou participar no apoio a acções ou projectos específicos desenvolvidos por ----- iniciativas empresariais de interesse municipal. -----

2. Os apoios referidos no número anterior podem revestir as seguintes formas: -----

- a) Disponibilização da utilização de infra-estruturas; -----
- b) Disponibilização da utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos integrados no património municipal; -----
- c) Apoios técnicos; -----
- d) Apoios financeiros. -----

3. Quando o apoio se refere à utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos, integrados no património municipal, este reger-se-á pelos respectivos Regulamentos, caso existam. -----

4. A disponibilização de apoio técnico compreende a realização de actividades ou a prestação de serviços que sejam da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal. -----

5. A disponibilização de apoio financeiro compreende: -----

- a) A participação na promoção ou concretização de acções que visem a divulgação e promoção, nacional e/ou internacional do concelho; -----
- b) A participação em actividades integradas em protocolo previamente celebrado entre a entidade promotora e a Câmara Municipal. -----

6. A concessão das formas de apoio referidas nos números anteriores pode ser cumulativa entre si. -----

Artigo 5º -----

Concessão de apoio -----

1. Os apoios previstos no presente Regulamento podem ser concedidos individualmente ou ao abrigo de Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a entidade promotora. -----

2. Os pedidos de concessão dos apoios previstos no n.º 2 do artigo 4º são dirigidos, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal e deles deve constar: -----

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte; ---
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa colectiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respectivos estatutos); -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social); -----
- g) Declaração de compromisso em manter afecto à respectiva iniciativa o apoio a conceder, durante um período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão; -----
- h) Indicar a data em que a actividade será desenvolvida e data previsível do seu termo. -----

3. Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos ou informações julgados convenientes.

4. Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projectos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projectos, mediante a indicação das actividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes. -----

5. A competência para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da Câmara Municipal. -----

Artigo 6º -----

Critérios de apreciação -----

Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos cumulativos: -----

- a) Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projecto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade;
- b) Consistência do projecto, determinado pela adequação entre os objectivos definidos e os custos previstos; -----
- c) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a criatividade dos processos de intervenção e a preocupação demonstrada com o desenvolvimento social, cultural e desportivo do Concelho; -----
- d) Qualidade social, cultural, desportiva ou recreativa do requerente, demonstrada pela realização de actividades anteriores no âmbito geográfico do concelho. -----

Artigo 7º -----

Apreciação e atribuição -----

- 1. Com a periodicidade anual, o Presidente da Câmara nomeará uma comissão a quem compete a apreciação dos pedidos de apoio. -----
- 2. Apreciados tais pedidos, a comissão elabora um parecer fundamentado relativamente à qualidade e interesse dos mesmos para o concelho, concluindo com uma proposta objectiva, a qual será submetida à Câmara Municipal, com vista a que tal órgão tome decisão sobre a concessão, ou não, de tal apoio e em que termos. -----
- 3. O parecer da comissão não é vinculativo. -----

Artigo 8º -----

Dever de informação -----

- 1. A Câmara Municipal pode solicitar aos requerentes da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento as informações e documentos que entender necessários à apreciação do pedido formulado. -----
- 2. As entidades promotoras que beneficiem da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal. -----

III -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

Artigo 9º -----

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal. -----

Artigo 10º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com a retirada do ponto número quatro do artigo sétimo, do referido regulamento, aprovar a referida proposta. -----

3. FREGUESIAS

II
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC/DED. PARA CONHECIMENTO.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC/DAS. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 62/ DAS/2009 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 3. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2009.02.16-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da senhora Vereadora, Dr^a Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2009-02-16. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE ELECTRICIDADE INERENTES A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO - JOÃO FRANCISCO FAUSTINO MARTINS - SITO NO LUGAR QUINTA DAS MIMOSAS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/02/09

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes: -----

1-ANTECEDENTES -----

Em reunião de câmara de 21-05-2008, sob proposta da informação técnica de 16-05-2008, foram tomadas as seguintes resoluções pelo Executivo: -----

-Deferir o pedido² de recepção provisória das obras de urbanização, inerentes aos Arruamentos, às Redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Valorização Paisagística, Deposição de Resíduos Sólidos e Sinalização, orçados no montante de 272 738,84 €, nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

-Libertar 90% do valor da caução, correspondente à rede de Distribuição de Gás, face ao parecer emitido pela JOVIGÁS - Instalações de Redes de Gás, S.A e pela Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A. -----

-Notificar os interessados para, no prazo de 30 dias, corrigirem e completarem os trabalhos a que estavam vinculados a realizar, relativos às obras de Electricidade e de Telecomunicações, de acordo com o exposto nos itens 2.5 e 2.6 da informação técnica acima referida e da informação nº 085/DAP/07, de 17/09/2007, pelo exposto no nº 4 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

2.1-Após visita ao loteamento pelo Sr. Engº Figueiredo, no dia 27-11-2008 foi produzida a informação nº 0137/DAP/08, a qual consubstancia o parecer favorável, com vista à recepção provisória das obras de Telecomunicações. -----

2.2-Decorrido o prazo mencionado no 4º parágrafo da presente informação e para efeitos da eventual recepção provisória das infra-estruturas eléctricas, foi solicitado novo parecer à EDP-Distribuição através do n/ Fax enviado datado de 19-10-2008. -----

2.3-Sob o Fax registado nesta Autarquia com o nº 206, a EDP comunica-nos que as infra-estruturas eléctricas encontram-se em condições de serem recebidas provisoriamente pela Carta 30/09/RCNDA, de 09-002-2009. -----

3-PROPOSTA DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

² Exarado sob o requerimento registado no Serviço de Expediente Geral nº 6999, em 05-05-2006. -----

3.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/2001, de 4/6, delibere **deferir** o pedido de recepção provisória das obras de Electricidade e de Telecomunicações tituladas pelo alvará de loteamento n° 2/2004, orçadas no montantes de 89 310,00 € e de 9 280,00 €, respectivamente. -----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, e de acordo com o disposto no artigo 54° do diploma legal acima referido, dever-se-á comunicar ao Banco Santander Portugal, S.A que, a garantia bancária n° 16230488007004, emitida em 23-03-2004 e actualmente no valor de 127 4723,23€, poderá ser reduzida para o montante de € 38 741,23³ (trinta e oito mil setecentos e quarenta e um euros e vinte e três cêntimos). -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/12. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/13. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO RETIRAR CAUÇÃO INERENTE A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO - JOSÉ MOREIRAE & FILHOS LDA. - SITO NO LUGAR ESTRADA DA MURALHA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2009/02/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes: -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n° 980/07, em 13-04-2007, a sociedade por cotas, José Moreira & Filhos, vem a processo solicitar o cancelamento da garantia bancária n° 502214, emitida pelo Banco Pinto & Sotto Mayor. -----

1.2-Tendo-se constatado que oito lugares de estacionamento público localizados a Norte do lote n° 1, foram erradamente adstritos às fracções comerciais designadas com as letras "A", "B", "W" e "X", conforme Doc 1⁴, solicitou-se ao Departamento da Administração Geral, a emissão de parecer para definição da estratégia procedimental conducente à alteração/regularização da certidão de propriedade horizontal, de forma a que a mesma se conformasse com os aditamentos ao alvará de loteamento n° 1/97, emitidos em 13-Julho-99 e 28-Nov-2002. -----

1.3-Em 04-Agosto-2008, foi produzido a INFORMAÇÃO/PARECER N° 07/DAG/2008, da autoria do Director de Departamento da Administração Geral, Sr° Dr° Marcelo Delgado, a qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais, sendo naquele

³ 0,10 x (272 738,84 + 16 083,50 + 89 310,00 + 9 280,00) -----

⁴ Constante no processo a folhas n° 1194 a n° 1208-----

parecer esclarecida a estratégia procedimental conducente à alteração/regularização da Certidão de Propriedade Horizontal referente ao edifício de Habitação colectiva, construído no lote nº 1 que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 1/97. -----

1.4-Sob proposta da informação técnica de 14-08-2008, sobre a qual recaiu despacho do Presidente da Câmara, Srº Drº João Batista, a firma José Moreira & Filhos tinha o ónus jurídico de 30 dias para vir a processo, solicitar a rectificação da propriedade horizontal do edifício construído no lote nº 1 do loteamento titulado pelo alvará nº 1/97 com posteriores aditamentos emitidos em 13-07-99 e em 28-11-2002; -----

2-PARECER -----

2.1- De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, o pedido da interessada enquadra-se no nº 1 do artigo 87º⁵ do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, entendendo-se que o pedido se refere à recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 1/97, com posteriores aditamentos em 13-07-99 e 28-11-2002. -----

2.2-A requerente, até à presente data, não veio a processo solicitar a rectificação da propriedade horizontal do edifício construído no lote acima referido, conforme proposto no competente parecer, constituindo aquele procedimento uma condição necessária, digamos imprescindível, para que seja apreciado o pedido de recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 1/97. -

3-PROPOSTA -----

3.1-Face ao que se encontra legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 29/11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, na sua versão final, sou a recomendar que a Câmara Municipal adopte as seguintes resoluções: -----

3.1.1-Que o Executivo delibere **indeferir** o pedido de recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 1/97, com posteriores aditamentos; -----

3.1.2-Que, aquele Órgão delibere ouvir⁶ a interessada no procedimento, antes de ser tomada a decisão final, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final. -----

3.2- Atenta ao parecer jurídico acima referido, dever-se-ão encetar os seguintes procedimentos: -----

3.2.1-Notificar a interessada para, no prazo de 10 dias, entregar a Certidão de Propriedade Horizontal emitida pela Autarquia em 08-Junho-2001, a qual se encontra em desconformidade com a disciplina

⁵ Artigo 87º - Recepção provisória e definitiva das obras de urbanização -----

1-É da competência da câmara municipal deliberar sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respectivamente, mediante requerimento do interessado. -----

⁶ A notificação à requerente que lhe comunique o teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica deve ser acompanhada com aviso de recepção -----

urbanística aprovada para o local - Alvará de loteamento nº 1/97 e posteriores aditamentos emitidos em 13-07-99 e em 28-11-2002. -----
 3.2.2-Comunicar à Conservatória do Registo Predial de Chaves que a Certidão de Propriedade Horizontal para o edifício construído no lote nº 17, que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 1/97, emitida em 08-Junho-2001, está ferida de vício de nulidade, em virtude de violar a licença titulada pelos aditamentos ao alvará de loteamento nº 1/97, emitidos em 13-Julho-99 e 28-Nov-2001, juntando-se em anexo fotocópia do parecer referido no item 1.3 da presente informação técnica. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/12. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/13. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 14/88 - E. REIS IMOBILIÁRIA, LDA - SITO NA ESTRADA DE OUTEIRO SECO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2009.02.16 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no serviço de Expediente Geral com o nº 10625, em 27-07-2007, vêm alguns dos moradores da operação urbanística titulada pelo alvará de loteamento nº 14/88, solicitar um pavimento em alcatrão novo, em virtude de as ruas públicas estarem danificadas, dificultando o tráfego rodoviário e pedonal. --

1.2-Muito recentemente, a Junta de Freguesia de Outeiro Seco, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 86/09, em 13-01-2009, solicita a ocupação de um espaço cedido ao domínio público, para construção de espaço de lazer com bancos, em virtude de presentemente a construção⁸ existente naquele espaço constituir um perigo para os utentes, em especial para as crianças, face à existência de ratos e répteis que põe em causa a saúde pública. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 47 do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12, foi emitido o alvará de loteamento Nº 14/88, em nome da firma, E.REIS - IMOBILIÁRIA, Lda, titulando o licenciamento da divisão fundiária do solo e das obras de urbanização, que incidiram sobre o prédio, sito no lugar da Ribalta - Estrada de

⁷ Omisso na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 03091/080597. -----

⁸ A qual em tempo serviu de Posto de Vendas de imóveis daquela operação urbanística. -----

Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1484° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 00052/240185. -----

2.2-Para realização das obras de urbanização a promotora detinha o prazo de 365 dias, conforme cominado no referido título. -----

2.3-A caução a que se referia o artigo 24° do Decreto-Lei n° 400/84, de 31/12, foi prestada mediante hipoteca dos lotes n° 1, 2, 3, e 4, ascendendo ao montante de € 132 181,44 (cento e trinta e dois mil cento e oitenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

2.4-Em reunião do Executivo de 20-03-90, mediante a informação técnica de 18-03-90, foi deliberado reduzir o valor da caução, pelo expresso na alínea b), do n° 3 do artigo 41° do referido diploma legal, com a libertação da hipoteca do lote n° 1, -----

2.5-A pedido⁹ da promotora a caução residual (hipoteca sobre os lotes n° 2, 3, e 4), foi substituída pela garantia bancária emitida em 21-05-91, pela União de Bancos Portugueses, S.A, no montante de € 124 699,47 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e sete cêntimos). -----

3-PARECER -----

3.1-Da caducidade do alvará de loteamento n° 14/88, emitido em 4 de Novembro -----

3.1.1-Em 20-11-1989 foi solicitada a prorrogação do prazo¹⁰ para realização das obras, extemporaneamente, não constando no processo que a promotora comunica-se o início das obras até 04-11-89, pelo que o alvará de loteamento N° 14/88, encontra-se presentemente caducado, pelo expresso na alínea d) do artigo 54°¹¹ do Decreto-Lei n° 400/84, de 31/12, em virtude de as obras de urbanização não terem sido iniciadas no prazo de um ano a contar da data da emissão do referido título. -----

3.1.2-A caducidade do alvará n° 14/88 não poderá produzir efeitos, relativamente aos lotes, para os quais já foram objecto de licenciamento¹² das construções neles projectadas. -----

3.1.3 - As despesas com a correcção das obras serão pagas por força da caução a que se refere a alínea c) do n° 1 do artigo 41° do Decreto-Lei n° 400/84, de 31/12. -----

3.1.4-Quando a licença tiver caducado, a deliberação da câmara municipal, nos termos do n° 1¹³ do diploma legal acima referido, terá como efeito automático a sua reposição em vigor a partir da data da conclusão dos trabalhos. -----

⁹ Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia com o n° 1188, em 22-05-91. -----

¹⁰ Por mais 365 dias. -----

¹¹ Artigo 54° -----

1-A licença do loteamento caduca: -----

d) Se as obras de urbanização não forem iniciadas no prazo de 1 ano a contar da data do alvará ou da data da notificação judicial avulsa ou do trânsito da sentença ou acórdão. -----

¹² Autorização ou comunicação prévia. -----

¹³ Artigo 55° -----

1-A câmara municipal poderá fazer executar , por conta do titular do alvará , as obras que não tiverem sido efectuadas nos prazos fixados ou desenvolvidas de harmonia com o programa de trabalhos, se existente, bem como as correcções ou alterações necessárias para as pôr de acordo com os respectivos projectos ou planos. -----

3.2-Da solução jurídica adoptada por esta Autarquia, em caso de caducidade de alvarás de loteamento com obras de urbanização, por inexecução daquelas obras por parte dos promotores -----

3.2.1-Esta Autarquia tem optado, substituir-se aos promotores dos loteamentos, quando os mesmos não executem ou concluem com deficiências as obras de urbanização, dentro no prazo previsto nos respectivos alvarás de loteamento, no presente caso, nos termos do disposto no nº 1 e 2, do artigo 55º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12. -----

3.2.2-Neste contexto, atendendo a que se encontram reunidas as condições necessárias para que a Autarquia se substitua à promotora:

-Constatação da caducidade do alvará de loteamento nº 14/88, por inexecução das obras de urbanização; -----

-Existência de garantia bancária (Fiança nº 53082, no valor de € 124 699,47 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos), emitida pela União de Bancos Portugueses, S.A, sem prazo de validade; -----

As obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 14/88 devem ser corrigidas, ascendendo os trabalhos de correcção ao montante de € 108 350 (cento e oito mil trezentos e cinquenta euros), conforme mapa de medições e orçamento que se anexa. -----

3.3-Do pedido exarado no requerimento registado nesta Autarquia sob o nº 86/09, em 13-01-2009 -----

3.3.1 - Por deslocação ao local, constata-se que os trabalhos que a Junta de Freguesia pretende levar a efeito localizam-se no interior de um espaço cedido ao domínio público pela emissão do alvará de loteamento nº 14/88. -----

3.3.2 - Considerando o estado actual do presente processo; -----
Considerando ainda que as obras de urbanização se encontram, na presente data, por corrigir; -----

Somos de opinião que, inicialmente deve ser declarada a caducidade do alvará de loteamento nº 14/88, antes que se intervenha na operação urbanística, pelo que o pedido da Junta de Freguesia de Outeiro Seco, na presente data, não é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se o seu indeferimento. -----

3.3.3-Sugere-se ainda que qualquer intervenção no espaço cedido ao domínio público para qualificação do mesmo deve ser precedida de um estudo de valorização paisagística por um especialista na matéria. -

4-PROPOSTAS -----

Face ao acima exposto, recomenda-se à Câmara Municipal que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que delibere, na presente data, indeferir o pedido solicitado sob o requerimento registado com o nº 86/09, em 13-01-2009, pelas razões expressas no capítulo 3.3 da presente informação técnica. ---

4.2-Declarar caducado o alvará de loteamento nº 14/88, emitido em nome da firma E.REIS IMOBILIÁRIA, S.A, o qual titulou o licenciamento do loteamento e das respectivas obras de urbanização, que incidiram sobre o prédio rústico, sito no lugar da Ribalta - Estrada de Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1484º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 00052/240185. --

4.3-Para a protecção dos interesses dos proprietários dos lotes, da qualidade do meio urbano e da estética das povoações, propõe-se que a Câmara Municipal corrija os trabalhos deficientemente executados, estimando-se que tais trabalhos atinjam o montante de € 108 350 (cento e oito mil trezentos e cinquenta euros), nos termos do

disposto no n° 1 do artigo 47° do Decreto-Lei n° 448/91, de 29/11, na sua versão final. -----

4.4-De acordo com o disposto no n° 7 do artigo 54°, conjugado com o n° 3 do artigo 47°, ambos do Decreto-Lei n° 400/84, de 31/12, a Câmara Municipal deverá dar publicidade à caducidade do alvará de loteamento n° 14/88. -----

4.5-Competirá ainda ao Presidente da Câmara, dar a conhecer a deliberação de Câmara que vier a ser tomada, à Comissão de Coordenação da Região Norte e ao Conservador do Registo Predial, pelo exposto no n° 7 do artigo 54° do diploma legal acima referido. À Consideração Superior -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/16. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ.T. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE CONCELHIO - FILINTO MOURA MORAIS - SITO NO LUGAR DA QUINTA DA MATA - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO

TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/13. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui turismo rural designado por Quinta da Mata, licenciado sob o n.º 451/89 e 471/93. -----

Localização -----

O terreno localiza-se no Lugar da Quinta da Mata, Freguesia de Vilar de Nantes, Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 5-Espaços Culturais e Naturais, e na Categoria 5.3 - Espaços Naturais ou interesse paisagístico, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. ----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 2456/08, vem solicitar a esta edilidade que lhe seja reconhecido o interesse concelhio relativamente ao empreendimento - Natureventos- Organização de Eventos Lda - a levar a efeito no Lugar da Quinta da Mata, Freguesia de Vilar de Nantes, Concelho de Chaves. -----

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 56¹⁴ do Reg. do P.D.M, só é admissível a instalação destes empreendimentos em espaço de interesse paisagístico, desde que o município reconheça o interesse publico do empreendimento ou de alto interesse para o desenvolvimento local. -----

O que o requerente pretende é transformar um edifício existente, recuperação de um palheiro e mudar o uso, transformando-o numa cozinha. -----

Esta mudança de uso consagra-se no disposto no n.º 1 do art.º3¹⁵ do Dec-Lei 234/07 - Serviços de Restauração ou de Bebidas através da Actividade de Catering -----

Proposta de Decisão -----

O requerente invoca que pretende levar a efeito o empreendimento - Serviços de Restauração ou de Bebidas através da Actividade de Catering - carece deste tipo de infra-estrutura, bem como pretende dar resposta a um mercado inexistente, criação de postos de trabalho, entre outras razões. -----

¹⁴ Artigo 56º - Restaurantes, discotecas e estabelecimentos afins ---
1 - A instalação de restaurantes, discotecas ou estabelecimentos afins fora dos espaços urbanos e urbanizáveis e dos espaços de uso diversificado só é admissível quando se trate de iniciativa de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pelo município, podendo em tais condições localizar-se em espaços pertencentes à classe 4 - espaços agrícolas e florestais. -----

¹⁵ Artigo 3.º Outros locais onde se realizam serviços de restauração ou de bebidas -----
1-Ficam sujeitos ao regime de licenciamento do presente decreto-lei os locais onde se realizam, mediante remuneração, serviços de restauração ou de bebidas através da actividade de catering, oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que regularmente efectuados, entendendo-se como tal a execução nesses espaços de, pelo menos, 10 eventos anuais. -----

Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido o interesse público e de alto de interesse para o desenvolvimento local do empreendimento, no entanto deixa-se à consideração superior tal deliberação. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/13. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse público, para o desenvolvimento local, do referido empreendimento, nos termos da informação técnica. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. EXPLORAÇÃO BOVINA DE RECRIA E ACABAMENTO DE REGIME SEMI-EXTENSIVO DO TIPO C - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA - LUIS GOMES PINHEIRO - SITO NO LUGAR DO SENHOR DA BOA MORTE - FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2009.01.29 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº73/08, datado de 2009/01/12, processo nº12/09, o Sr. Luís Gomes Pinheiro, na qualidade de proprietário, vem requerer a aprovação de um projecto de arquitectura e licenciamento, referente à construção/regularização de uma pequena exploração bovina, de recria e acabamento, de regime semi-extensivo, do tipo C, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a qual se projecta sobre um prédio rústico, com a seguinte descrição: -----

a) Prédio rústico, situado em Chão das Poulas ou Senhor da Boa Morte, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº99/20080116 e inscrito na matriz predial sob o artigo nº31, da Freguesia da Madalena, com área total de 11875m², confronta de Sul com António José e caminho público. -----

2 - ANTECEDENTES -----

Trata-se de uma construção de índole ilegal, tal como se pode constatar por leitura da Memória Descritiva e Justificativa da Exploração Bovina, onde se lê e passamos a citar "a exploração já se encontra construída há muitos anos, não tendo no entanto sido feito o seu licenciamento junto da CMC". -----

3 - ANÁLISE DO PROCESSO -----

Enquadramento do pedido na Legislação vigente: -----

No caso em análise aplicam-se o Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e o DL nº202/05, de 24 de Novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento das Explorações de Bovinos. -----

Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial: -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, à escala 1/25.000, bem como, no extracto da planta de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território vigente, à escala de

1:10000, com a indicação do local onde se pretende "executar a obra", apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves, folha nº47B, constata-se que o terreno se encontra inserido em Classe 4- espaços agrícolas e florestais , Categoria 4.2. Espaços agrícolas, subcategoria 4.2.B- espaços agrícolas condicionados (REN + RAN). --- Enquadramento da proposta em servidões e/ou restrições de utilidade pública -----

Segundo a planta de condicionantes do plano Director Municipal, folha nº 47B, sobre o terreno impedem servidões e/ou restrições de utilidade pública, designadamente, Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional. -----

Especificidades do pedido: -----

Da análise do projecto apresentado constata-se que o requerente propõe construir/regularizar uma edificação, destinada a uma "pequena exploração bovina, de recria e acabamento, de regime semi-extensivo, do tipo C, composto de rés-do-chão, com uma área bruta de construção de 441,60m², cujo índice de construção obtido é de: $I_c = \frac{A_{bruta}}{\text{Área do terreno}} = \frac{441,60 \text{ m}^2}{11875 \text{ m}^2} = 0,04 \text{ m}^2/\text{m}^2$. -----

Por leitura, da Memória Descritiva e Justificativa da Exploração Bovina, onde se lê e passamos a citar "a exploração já se encontra construída há muitos anos, não tendo no entanto sido feito o seu licenciamento junto da CMC" e sendo certo que o processo em análise, deu entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial em 2009/01/08, nestes termos, o presente pedido não está abrangido pelo período transitório, dado o requerente ter ultrapassado o prazo para concluírem a adaptação das respectivas instalações ao novo regime, em conformidade com o artigo 22º⁽¹⁾ DL nº202/05, de 24 de Novembro. - Mais se refere: -----

As áreas pertencentes a qualquer das categorias desta classe integradas na Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, bem como, subordinam-se aos respectivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do Regulamento Municipal de Chaves, em conformidade com os números 1 e 3 do artº34 do Regulamento Municipal de Chaves. -----

A edificação a construir/regularizar, destinada a uma "pequena exploração bovina, de recria e acabamento, de regime semi-extensivo, do tipo C, não garante um afastamento de 200m às linhas limites dos aglomerados e a quaisquer outras edificações existentes licenciadas, bem como, a distância entre o perímetro exterior desta edificação e as extremas da parcela é inferior a 10 m, não estando em conformidade com a alínea a), do nº 1 do art.º35 do regulamento do P.D.M. que remete para o ponto 2 do art. 36. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

(1) Artigo 22º - Período transitório -----

1-As explorações de bovinos já existentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei dispõem de um prazo até 31 de Dezembro de 2008 para concluírem a adaptação das respectivas instalações ao novo regime. -----

2-No prazo previsto no número anterior, as explorações a que o mesmo número se refere devem requerer a respectiva licença, nos termos do presente decreto-lei. -----

Atendendo ao exposto, considera-se que a pretensão em análise não poderá merecer parecer favorável por parte da Divisão de Gestão Territorial. Assim, propõe-se o **indeferimento** da pretensão formulada pelo requerente - indeferimento do projecto apresentado sob requerimento n.º73/09- com base no disposto na alínea a) do ponto 1 do art.º 24 do Dec - Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/05. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/05. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. PEDIDO DE CERTIDÃO - CERAMICA FLAVIENSE LDA - SITO NO LUGAR DE PALMARES - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar de Palmares em Vilar de Nantes, Freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, - Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM ----- De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se: -----

- Parte dentro do espaço urbano e urbanizavel, U1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Subcategoria 1.3-Outros Aglomerados -----

- Parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns -----

- Parte inserindo-se na área de industria extractiva - zona de Área de Barreiros, de acordo com o disposto no art.º 61 do Reg. do P.D.M. Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública a Aeronáutica civil, e a área fora do espaço urbano e urbanizavel, possui as servidões ou restrição de utilidade pública nomeadamente os Barreiros de Chaves. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 288/09 solicita certidão de destaque de uma parcela de terreno, sito no Lugar de Palmares em Vilar de Nantes. -----

O requerimento apresentado pelo requerente encontra-se formulado de acordo com a legislação em vigor, Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

O documento da titularidade do prédio, certidão de registo predial, registo n.º 01118/070798, refere prédio rústico com 44.170,0 m2. ---

O pedido formulado pelo requerente reúne, ainda, os requisitos constantes do disposto no n.º4¹⁶ do art.º 6 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60 /07, pelo que se emite parecer -----

		CAMPO 55	CAMPO 57	CAMPO 58	CAMPO 59
	IC	Área total do terreno	Área de implantação	Área bruta de construção	Área bruta dependente (garagem, anexos,...)
Parcela 1 (a destacar)		950,0	280,0	574,0	0
Parcela 2 (mãe)		43.220,0	0	0	0

Proposta de Decisão -----
 Pelo exposto emite-se parecer favorável à emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/13. -----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA TURISMO DE HABITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE ADITAMENTO - GUILHERME ALMOR ALPOIM CALVÃO - SITO NO LUGAR DE AVELEIRAS - FREGUESIA DE VILELA SECA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/10 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Antecedentes -----
 Através do requerimento n.º 3149/08 o requerente apresenta projecto de arquitectura, para reconstrução e instalação de um empreendimento turístico do tipo - Turismo de Habitação - sita no Lugar de Aveleiras, Freguesia de Vilela Seca, em Chaves, tendo sido solicitado a apresentação de elementos. -----
 Localização do Terreno -----
 O terreno objecto de parecer situa-se no Lugar de Aveleiras, Freguesia de Vilela Seca, Concelho de Chaves. -----
 Enquadramento da Pretensão -----
 -Com as disposições do PDM -----
 De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos

¹⁶ Artigo 6.º Isenção de licença -----
 4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----
 Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal,
 não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre
 o terreno em causa. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 232/09 o requerente solicita aprovação
 do projecto de arquitectura/ elementos, para reconstrução e
 instalação de um empreendimento turístico do tipo - Turismo de
 Habitação - sita no Lugar de Azeleiras, Freguesia de Vilela Seca, em
 Chaves. -----

O registo da conservatória (com n.º890/20090130) refere prédio
 rústico com área de 15.925,0 m², com casa de habitação de r/c e
 andar e anexos de S.C de 745,0 m² de área, pelo que possui edificada
 (745,0 *2 =1.490,0 m²). -----

De acordo com a memória descritiva e justificativa do projecto de
 arquitectura apresentado, pretende erigir uma área bruta de
 construção de 1.232,80 m². Pela análise do processo, constata-se que
 se trata de uma área existente, havendo ainda, ampliação da
 edificação em cerca de 500,0 m² (r/c + andar), fazendo a ligação
 entre dois corpos existentes. -----

O projecto de reconstrução e reconversão do edifício apresentado,
 visa a adaptação do imóvel a um Turismo de Habitação, pelo que se
 enquadra na noção de empreendimento de turismo de habitação
 preceituado no art.º 2¹⁷ da Portaria 937/08, bem como no disposto no
 art.º17¹⁸ do Dec-Lei 39/08. -----

O projecto de arquitectura prevê 6 unidades de alojamento (portanto
 9 quartos que respeitam o disposto no n.º4¹⁹ do art.º 22 da Portaria
 937/08) e 3 + 1 (quartos de família, um deles não respeitando as
 dimensões mínimas previstas no n.º4 do art.º 22 da referida
 portaria, podendo os outros vir a ser turísticos). -----

A terminologia de empreendimento de turismo de habitação fica
 tipificada face ao preceituado na alínea e) do n.º1 do art.º 4²⁰ do

¹⁷ Artigo 2.º Noção de empreendimentos de turismo de habitação -----
 1 - São empreendimentos de turismo de habitação os estabelecimentos
 de natureza familiar instalados em imóveis antigos particulares que,
 pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam
 representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e
 solares, podendo localizar -se em espaços rurais ou urbanos. -----

2 - A natureza familiar é caracterizada pela residência do
 proprietário ou entidade exploradora ou do seu representante nos
 empreendimentos de turismo de habitação durante o período de
 funcionamento -----

¹⁸ Artigo 17.º Noção de empreendimentos de turismo de habitação -----
 1 - São empreendimentos de turismo de habitação os estabelecimentos
 de natureza familiar instalados em imóveis antigos particulares que,
 pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam
 representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e
 solares, podendo localizar -se em espaços rurais ou urbanos. -----

2 - Nos empreendimentos de turismo de habitação o número máximo de
 unidades de alojamento destinadas a hóspedes é de 15. -----

¹⁹ Artigo 22.º Especificidades das unidades de alojamento -----
 4 - A área mínima dos quartos individuais é de 10 m² e a dos quartos
 duplos de 12 m². -----

²⁰ Artigo 4.º Tipologias de empreendimentos turísticos -----

Dec-Lei n.º 39/08, pelo que em conformidade com o disposto no n.º¹²¹ do art.º 22 do referido diploma legal, é da competência apenas do município a sua aprovação. -----

Relativamente às acessibilidades, o projecto respeita tanto o disposto no n.º1 do art.º 6²² do Dec-Lei n.º 39/08, como o Dec-Lei n.º 163/06. -----

O projecto de arquitectura apresentado cumpre o índice proposto para o local, $I_c=0,5$ m²/m², dado que não há aumento de área de construção, face à existente. -----

Proposta de Decisão -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20²³ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º⁴²⁴ do art.º.20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º⁵²⁵ do ponto 11, da Portaria 232/08: -----

1 - Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos: -----

e) Empreendimentos de turismo de habitação; -----

²¹ Artigo 22.º Competências dos órgãos municipais -----

1 - No âmbito da instalação dos empreendimentos turísticos, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação com as especificidades constantes do presente decreto -lei. -----

²² Artigo 6.º Condições de acessibilidade -----

1 - As condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção dos empreendimentos turísticos devem cumprir as normas técnicas previstas no Decreto- -Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto. --

²³ Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra - estruturas existentes e previstas. -

²⁴ 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

²⁵ 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
 - b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----
 - c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
 - d) Projecto de águas pluviais; -----
 - e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento etc; -----
 - f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
 - g) Estudo de comportamento térmico; -----
 - i) Ficha de segurança conforme o disposto no n.º 2 do art.º17 do Dec-Lei 220/08, devendo a mesma ser elaborada de acordo com o disposto no Anexo V do referido diploma legal; -----
 - j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito -----
- Esclarece-se que face ao preceituado n.º 2²⁶ do art.º17 do Dec-Lei 220/08, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º1 do art.º 8 com a alínea a) do n.º1 do art.º10 do referido diploma legal, o projecto de segurança é dispensado da sua apresentação, devendo apenas apresentar ficha de segurança, bem como dar cumprimento ao disposto no n.º1 e 2 do art.º 6 do retrocitado diploma. -----
- Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80²⁷ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ----

-
- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
 - b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
 - c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
 - d) Projecto de águas pluviais; -----
 - e) Projecto de arranjos exteriores; -----
 - f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
 - g) Estudo de comportamento térmico; -----
 - h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
 - i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
 - j) Projecto acústico. -----
- ²⁶ Artigo 17.º Operações urbanísticas -----
- 2 - As operações urbanísticas das utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco, são dispensadas da apresentação de projecto de especialidade de SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante. -
- ²⁷ CAPÍTULO III Execução e fiscalização SECÇÃO I Início dos trabalhos
- Artigo 80.º Início dos trabalhos -----
- 4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/13. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA - FTA - FABRICA DE TRATAMENTOS DE ALUMÍNIOS LDA - SITO NO LUGAR DO ARRAIAL, ZONA INDUSTRIAL - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2009.01.30 ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial n°2313/08, datado de 2008/07/01, processo n°318/08, a firma FTA - Fábrica de tratamentos de alumínio Lda., na qualidade de proprietária, vem requerer a aprovação de projecto de arquitectura, relativo à construção de um armazém, nos termos do art. 9° do Decreto-Lei n°555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.° 60/2007, de 4 de Setembro, o qual incide num prédio rústico, com a seguinte descrição: -----

a) Prédio rústico - terra de cultivo, situado em Arraiiais, Freguesia de Outeiro Seco, inscrito na matriz predial sob o artigo n°4938 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n°3424/20070803, com área total do terreno de 1834m², confronta de Norte com caminho de consortes. -----

2 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no artigo 11° da Portaria n°232/2008 de 11 de Março. -----

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime Jurídico -----

De acordo com o Decreto-Lei n°555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.° 60/2007, de 4 de Setembro, o pedido formulado insere-se nas especificações da alínea c) do n°2 do artigo 4⁽¹⁾ RJEU. -----

Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial: -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pela interessada e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n°34A, verifica-se que o terreno se encontra inserido em Classe 1 - espaços

⁽¹⁾ Artigo 4.° - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.1 - Cidade de Chaves, U1. Tendo por base a planta de zonamento da cidade de Chaves, utilizada como instrumento orientador na gestão urbanística, o terreno objecto de análise localiza-se numa "Zona destinada a indústria e armazéns e/ou afins", designado por I1, neste contexto considera-se que "o índice orientador será de 0,75m, a cêrcea admitida será de 8,50m, excepto no caso de instalações técnicas devidamente justificadas, devendo ser assegurado o afastamento mínimo da construção de 10m aos limites da frente e posterior do lote e de 5m aos limites laterais". -----

4 - ANÁLISE DO PROCESSO -----

Especificidades do pedido -----

Arquitectura -----

Quanto ao uso do pavilhão, "será posteriormente destinado ao tratamento de alumínios, pelo que nesta fase é proposto o licenciamento do pavilhão". -----

Quanto às regras de edificabilidade, o terreno tem uma área conservada de 1834m², é proposta uma área bruta de construção de 993,63m², resultando um I_c de 0,54m²/m². No referente à cêrcea, é proposta uma altura de 11,40m, excedendo a admitida para o local, contudo face à justificação apresentada, a qual se transcreve "o pé-direito proposto será de 11,40m, permitindo dessa forma que as guas possam circular por toda a zona do armazém, havendo dessa forma a arrumação em estante amento dos produtos (em maior quantidade), podendo ser retirados e ou colocados, através de guas", assim, julgo salvo melhor opinião, considerar aceitável a altura proposta. A fachada frontal mantém o alinhamento de construções contíguas, tal como se pode verificar de acordo com o parecer da DOTUP. -----

Quanto às infra-estruturas -----

Quanto às infra-estruturas, o terreno não confronta com caminho público. As águas residuais serão canalizadas para uma fossa séptica. -----

Informações/Pareceres -----

Em 04/08/2008, face à localização da construção, inserida no Plano de Urbanização da cidade de Chaves, foi solicitado o parecer à Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, D.O.T.P.U, no que concerne às características geométricas de implantação do edifício. Assim, de acordo com a informação prestada pela DOTPU, tendo por base o projecto da "Circular Externa de Chaves Lanço: Rotunda Qt. Telhado/Rotunda Zona Industrial, Sub-lanço: Rotunda da EM507/Rotunda Zona Industrial", aprovado em Reunião de Câmara, em 19/01/2006, as características geométricas de implantação do edifício serão as constantes na peça desenhada fornecida por essa Divisão, a qual deve ser facultada à requerente, no sentido do cumprimento da proposta, de acordo com a informação. -----

Em 25/09/2008, foi solicitado parecer/informação à Divisão de Empreitados, DE, "sobre o valor a contabilizar em termos de infra-estruturas face à frente do lote com o arruamento a executar por essa Divisão". De acordo com a informação prestada, em 6/10/2008, essa Divisão não tem conhecimento da existência do projecto do arruamento em causa. -----

Espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis -----

A área dentro do perímetro do respectivo lote, permite garantir os lugares de estacionamento previsto pela as alínea e) do Artigo 12⁽²⁾

⁽²⁾ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

do Regulamento do PDM de Chaves, bem como, com o art. 38° do Regulamento da Urbanização e da Edificação e tabela de Taxas e licenças devidas pela realização de operações Urbanísticas e posteriores alterações. -----

O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado nos nºs 1 e 2 do art. 20° do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL 177/2001, de 4 de Junho, alterada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro e em conformidade com o nº 1 do art. 11°, da Portaria 232/08, de 11 de Março. -----

5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento nº 2313/08. -----

Então e de acordo com disposto no nº 4 do art. 20.° do decreto atrás citado, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no nº 5 do art. 11.° da Portaria 232/08, de 11 de Março, nomeadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de águas pluviais; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projecto acústico; -----
- Projecto de arranjos exteriores; -----
- Projecto de segurança contra incêndios em edifícios. -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

- e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

Deverá o promotor, no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativo à operação urbanística, apresentar na Câmara Municipal uma cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, conforme o disposto no n.º4 do art. 80⁽³⁾ do DL n.º 555/99 e ulteriores alterações. -----

Mais se informa, que a rede viária em causa não se encontra ainda sequer em concurso de empreitada, face à informação da DE, pelo que não é previsível neste momento a sua conclusão. -----

Assim, sugere-se, que deverá ser garantido o acesso viário ao empreendimento pelo requerente, através dos acessos existentes. ----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/02/05. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/02/05. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES.-AUTO DE MEDIÇÃO N.º13/DE/2008. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º13/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 167.776,78 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2008.12.31. -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente a aprovação do presente auto com urgência, dado tratar-se de um projecto INTERREG e ter de possuir execução física e financeira do montante elegível concluído até 31 de Dezembro. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.12.31. -----

⁽³⁾ Artigo 80º - Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e c) e d) do N.º 3 do artigo 4º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades salvo nos casos de escassa relevância urbanística em que tal seja dispensado por regulamento municipal. --

Aprovo. À próxima reunião do executivo camarário para ratificação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara, Dr. João Batista, de 31.12.08. -----

1.2. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES.-AUTO DE MEDIÇÃO N°14/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°14/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 37.847,04 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/02/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.02.16. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 37.847,04 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e sete euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. REABILITAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA COCANHA.-AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°01/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda, no valor de 131.857,87 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/02/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.02.16. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 131.857,87 (cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL - ESTRUTURA NO FRUTEIRO.-AUTO DE MEDIÇÃO N°03/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°03/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 13.595,97 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 16/02/2009.----

Visto.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.02.16. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 13.595,97 (treze mil, quinhentos e noventa e cinco euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII
EXPROPRIAÇÕES**

1. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO SINAL DADO NO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTE B8 DO "PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES".

REQUERENTE: ANA PATRÍCIA MARTINS PIRES. INFORMAÇÃO N.º. 6/SCEAN/2009

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Na sequência do despacho proferido em 06/11/2008, pelo Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado, no requerimento apresentado por Ana Patrícia Martins Pires, residente na Rua do Alambique, n.º12, freguesia de Santa Cruz/Trindade, em Chaves, com o NIF 229473237, registado nos serviços administrativos deste Município com o n.º 15432/08, de 29/10/2008, cumpre-nos prestar a seguinte informação: -----

I- OBJECTO DO PEDIDO -----

1. A interessada vem através do requerimento supra referido, solicitar a devolução da importância de €12 500,00 (doze mil e quinhentos euros) paga a título de sinal, no âmbito da compra e venda do Lote B13, do loteamento do "Parque de Actividades de Chaves", situado na freguesia de Outeiro Seco, deste concelho. -----

2. Relevam para o pedido, os seguintes factos: -----
A requerente apresentou candidatura para aquisição de um Lote industrial, no âmbito de procedimento público de alienação dos Lotes do "Parque de Actividades de Chaves", tendo-lhe sido adjudicado o Lote B13, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 3109º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 3380/20070131. -----
O preço da aquisição foi estabelecido em €25 000,00, tendo a interessada outorgado o contrato promessa de compra e venda do dito Lote em 10 de Outubro de 2007, mediante o pagamento de 50% daquele valor ou seja, €12 500, 00, a título de sinal - Cláusula 3ª do referido contrato -. -----
A escritura de compra e venda teria que ser formalizada até ao dia 16 de Fevereiro de 2008 - nº1, Cláusula 5ª do dito contrato -, com liquidação, nesse acto, do restante do preço. -----
A requerimento da interessada, por deliberação do executivo camarário, tomada por unanimidade, em reunião de 06 de Março de 2008, foi autorizada a deslocalização da adjudicação do Lote B13 para o Lote B8, do mesmo loteamento. -----
Entretanto, à promitente compradora do referido lote, então B8, no âmbito do procedimento público para locação do Pavilhão B2, integrado no aludido "Parque de Actividades de Chaves", foi-lhe adjudicada a locação do mesmo, por deliberação do executivo camarário de 3 de Novembro de 2008, mediante o pagamento da renda mensal de €686,82. -----

II - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO -----

1. O contrato-promessa encontra-se regulado nos Artigos 410º e seguintes do Código Civil, sendo, no caso em apreço, um contrato bilateral, que se encontra assinado por ambas as partes, para efeitos do nº2, do referido Artigo 410º.

2. Nos termos dos Artigos 432º e seguintes do referido Código as partes podem usar da faculdade de resolver o contrato, a qual tem efeitos retroactivos. -----

3. Pese embora todas as "nuances" quanto ao objecto do contrato prometido, retratadas no capítulo anterior, é certo que os referidos lotes B8 e B13, constam do novo procedimento público para alienação dos Lotes do "Parque de Actividades de Chaves", aprovado em reunião do executivo camarário de 14 de Novembro de 2008. -----

4. Assim sendo, parece não haver motivos para que se considere que houve incumprimento de uma das partes, designadamente, da promitente compradora, e, conseqüentemente, que se accione o mecanismo previsto no nº2, do Artigo 442º do Código Civil, quanto ao sinal que foi entregue. -----

5. Concluindo, parece-nos, quer pelo comportamento da promitente compradora, quer pelas deliberações favoráveis da promitente vendedora, a requerimentos daquela, que o contrato-promessa deverá ser resolvido e restituída a importância que tinha sido entregue, com a assinatura do contrato prometido. -----

III - PROCEDIMENTO SUGERIDO -----

Face aos factos e preceitos legais acima apontados sugere-se a adopção dos seguintes procedimentos: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, para que seja declarada, expressamente, a resolução do contrato-promessa de compra e venda, outorgado com a requerente em 10 de Outubro de 2007, em conformidade com o disposto

no Artigo 432º e seguintes do Código Civil, devendo a mesma declaração ser comunicada à interessada, por carta registada; -----

b) Consequentemente, e por efeitos da declaração da resolução do contrato, deverá ser restituída à interessada a retrocitada importância de €12 500, 00 (doze mil e quinhentos euros); -----

c) Alcançado tal objectivo, deverá a requerente ser notificada da decisão que vier a ser praticada, nos termos do disposto nos Artigos 66º e seguintes do C.P.A.; -----

d) Por fim, caso a presente proposta tenha acolhimento favorável, deverá a mesma ser reencaminhada para o Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado para operacionalização da comunicação da resolução do contrato e notificação da decisão que recair quanto ao pedido objecto do requerimento em análise, bem como ser reencaminhada para a Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, para que esta unidade orgânica deslote os procedimentos necessários à aludida restituição. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 13 de Fevereiro de 2009. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

Em anexo: Requerimento e respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.02.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.02.02 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. ACORDO SUBJACENTE À TRANSACÇÃO NO PROCESSO Nº 1217/06.0TBCHV - 1º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES, REFERENTE À INDEMNIZAÇÃO AUTÓNOMA PELA EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA Nº1, DO PROCESSO EXPROPRIATIVO PARA EXECUÇÃO DA OBRA "REABILITAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO EM CHAVES". ALTERAÇÃO DO TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO. INTERESSADOS: FERNANDO MARTINS DELGADO E CÔNJUGE. PROPOSTA Nº.13/GAPV/2009. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. O executivo camarário tomou resolução de requerer a declaração de utilidade pública - DUP -, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "Reabilitação da Muralha do Baluarte do Cavaleiro em Chaves", por deliberação do passado dia 17 de Maio de 2004. -----

2. A Câmara Municipal de Chaves, por despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local, de 25 de Maio de 2005, obteve a declaração de utilidade pública (DUP) e autorização de posse administrativa nº147/2005, publicada no Diário da República, II Série de 28 de Junho de 2005, das parcelas de terreno necessárias à execução da obra pública acima identificada, entre as quais se encontra a parcela nº1, com a área de 1 230,60m², correspondente ao logradouro a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial

da extinta freguesia de Chaves com o Artigo 2040º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº484, em que foi identificado como interessado na expropriação o arrendatário Fernando Martins Delgado, de acordo com os elementos registrais, matriciais e contrato de arrendamento, à data disponíveis. -----

3. Foi formulada ao arrendatário, em sede de expropriação amigável, uma proposta de indemnização autónoma, que o mesmo rejeitou, apresentando uma contraproposta que, por sua vez, foi rejeitada pelo executivo camarário em sua reunião realizada no dia 01 de Agosto de 2005, em conformidade com o disposto no nº3 do Artigo 35º, 38º e seguintes do Código de Expropriações. De seguida, a autarquia promoveu a competente arbitragem, dando, assim, início à expropriação litigiosa. -----

4. Face ao valor fixado no acórdão arbitral - €24 197,00 -, não tendo sido possível obter acordo amigável para a indemnização autónoma decorrente da expropriação da referida parcela, o respectivo processo administrativo foi enviado ao Tribunal Judicial de Chaves, tendo-lhe sido atribuído o nº 1217/06.0TBCHV - 1º Juízo, a fim de ser fixada a indemnização, sendo certo que o Município recorreu de tal valor. -----

5. Entretanto, em sede de expropriação litigiosa, foi dado andamento aos procedimentos judiciais, bem como às peritagens respectivas e, neste contexto, vieram os interessados, Fernando Martins Delgado e mulher, contactar os serviços municipais respectivos, manifestar a sua vontade em por fim à expropriação litigiosa. -----

6. Subsequentemente, ao abrigo da Proposta nº67/GAPV/08, em sua reunião de 17 de Julho de 2008, o executivo camarário, aprovou, por unanimidade, as condições para a realização da transacção no processo referente à aludida expropriação litigiosa, consubstanciadas no seguinte: -----

a) Que o montante indemnizatório, nos termos da transacção em causa, fosse fixado em €530,00, em conformidade com as pré-diligências acordadas, desistindo a autarquia do recurso subordinado e suportando o pagamento das custas judiciais; -----

b) Que a autarquia, na qualidade de proprietária dos imóveis situados na Ilha do Cavaleiro, inscritos na matriz predial urbana da extinta freguesia de Chaves com os Artigos 306º e 2187º, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os números 480 e 485, actualmente em avançado estado de degradação, cedesse, para recuperação urbanística e mediante contrato de arrendamento, os aludidos imóveis a fim de aí ser instalada uma cozinha tradicional pelos expropriados Fernando Martins Delgado e mulher Alice Santos, bem como pela sua filha Maria Fernanda dos Santos Delgado Monteiro, que já geria e participava no negócio familiar de produção de fumeiro que vinha a funcionar na parcela expropriada; -----

c) Que as obras de recuperação urbanística, a executar na área demarcada na planta que se anexava, fossem promovidas pela autarquia ao abrigo da alínea a) do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, sendo, também da sua responsabilidade a elaboração do projecto de arquitectura, bem como a instrução do processo de licenciamento da cozinha tradicional de fumeiro e do bar-restaurant; -----

d) Que a empreitada de construção civil, orçamentada em €93 906,00, e a elaboração dos projectos de especialidades ficassem a cargo dos expropriados, tendo os mesmos dois anos para concluírem as referidas

obras, após a homologação da transacção no processo judicial supra referido; -----

e) Que fosse celebrado um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, tendo por objecto os aludido imóveis, pelo período de 15 anos, para efeitos do disposto no Artigo 1110º do Código Civil, na redacção dada pela Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro - Novo Regime do Arrendamento Urbano -, sendo no fim de tal período, o referido contrato, renovado por mais 5 anos, começando a produzir os seus efeitos após as entidades competentes considerarem o edifício apto a possuir autorização de utilização; -----

f) Que as rendas devidas durante o período de arrendamento inicial, no valor mensal de €521,70, correspondessem a um período de carência, por forma a recuperar o investimento inicial realizado na recuperação dos imóveis, não havendo durante esse período lugar ao seu pagamento, havendo lugar à sua actualização aquando da renovação do contrato; -----

g) Que as obras realizadas ficam a fazer parte integrante dos prédios arrendados, sem direito a qualquer indemnização no término do contrato de arrendamento. -----

7. O consultor jurídico da autarquia, Dr. Vitor Brás, procedeu às diligências necessárias junto do Tribunal, tendo em vista a assinatura do acordo e o fim do processo de expropriação litigiosa.

8. Através de requerimento registado nos serviços municipais com o nº 16738, de 27 de Novembro de 2008, vieram os expropriados Fernando Martins Delgado e respectivo cônjuge, Alice Santos, solicitar que o contrato de arrendamento supra referido fosse efectuado com Nelson José da Encarnação Monteiro e mulher Maria Fernanda dos Santos Delgado Monteiro, constando, aliás, esta última, da deliberação supra citada. -----

9. Aqui chegados, considerando que a deliberação camarária de 17 de Julho de 2008 continha as linhas definidoras do acordo para transigir judicialmente, nada obsta a que essas linhas se tornem mais precisas, designadamente, no que diz respeito aos titulares do contrato de arrendamento dos imóveis supra identificados, do seu prazo e do início das obras. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea c), do nº7, do Artigo 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no nº3 do Artigo 67º do Código das Expropriações - C.E. -, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da presente proposta, consubstanciada na clarificação das seguintes alíneas constantes da Proposta nº 67/GAPV/08, mantendo-se em tudo o mais o teor da aludida proposta:

a) Que a autarquia, na qualidade de proprietária dos imóveis situados na Ilha do Cavaleiro, inscritos na matriz predial urbana da extinta freguesia de Chaves com os Artigos 306º e 2187º, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os números 480 e 485, actualmente em avançado estado de degradação, ceda, para recuperação urbanística e mediante contrato de arrendamento dos aludidos imóveis a celebrar com Nelson José da Encarnação Monteiro e Maria Fernanda dos Santos Delgado Monteiro, filha dos expropriados que já geria e participava no negócio familiar de produção de fumeiro que vinha a funcionar na parcela expropriada, a fim de aí ser instalada uma cozinha tradicional; -----

b) Que a empreitada de construção civil, orçamentada em €93 906,00, e a elaboração dos projectos de especialidades fiquem a cargo dos titulares do contrato de arrendamento, tendo os mesmos o prazo de 180 dias para iniciarem as obras, após a aprovação dos projectos de especialidades e o prazo máximo de dois anos para concluírem as referidas obras, após a homologação da transacção no processo judicial supra referido; -----

c) Que seja celebrado um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, tendo por objecto os aludido imóveis, pelo período de 15 anos, para efeitos do disposto no Artigo 1110º do Código Civil, na redacção dada pela Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro - Novo Regime do Arrendamento Urbano -, sendo no fim de tal período, o referido contrato, renovado uma única vez por mais 5 anos, começando a produzir os seus efeitos após as entidades competentes considerarem o edifício apto a possuir autorização de utilização. -----
 Chaves, 16 de Fevereiro de 2009. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Dr. João Batista) -----
 Em anexo: Requerimento e Proposta nº 67/GAPV/2008. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**IX
 DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X
 DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI
 FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII
 EMPRESAS MUNICIPAIS**

1. PREÇÁRIO PARA O ANO DE 2009 - TERMAS DE CHAVES. OFICIO Nº. 52/09.
 Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Remete-se, em anexo, a Informação nº 01/2009, do Sector de Marketing e Gestão Comercial, para os fins tidos por convenientes, onde se encontra vertido o preçário para o ano de 2009 das Termas de Chaves. Mais se informa que esta proposta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no pretérito dia 20 de Janeiro de 2009. -----
 Com os melhores cumprimentos, -----
 O Assessor do Conselho de Administração -----
 Dr. Manuel Alberto Magalhães -----
 () -----
 Anexo: Informação nº 01/2009 do Sector de Marketing/Gestão Comercial -----
 Para o ano de 2009, a determinação da política de preços teve como principal pilar de sustentação a actual crise internacional, que

prevê o ano de 2009 como um ano de recessão à escala mundial não deixando Portugal impune a tal cenário de fragilidade económica, privando a generalidade das pessoas de disporem de dinheiro para gastos considerados não essenciais. -----

Assim, dando continuidade à política de preços definida para o balneário das Termas de Chaves a estratégia de fixação de preços para a época termal de 2009 assenta nos seguintes princípios: -----

- manutenção de atribuição de descontos, tanto maiores para os clientes quanto maior o período de permanência no balneário, sendo os descontos fixados através de séries de dias - série de 5 dias / 5%, série de 7 dias / 20%, série de 12 dias / 40%, série de 21 dias / 50% -. -----

- continuação do esforço para reforçar a vertente do termalismo de cura e de reabilitação, estimulando o aumento de permanência dos utentes nas termas; -----

- alargamento e consolidação dos serviços prestados no âmbito do termalismo de bem-estar. -----

A Empresa Municipal continua a envidar esforços no sentido de atenuar os habituais fluxos de sazonalidade e conferir maior visibilidade ao Balneário Termal em qualquer época do ano, em relação estreita com os agentes económicos locais indo de encontro às suas pretensões. -----

1. Termalismo de cura / reabilitação: -----

1.1. O preçário que recai sobre as práticas termais aplicadas no âmbito do termalismo terapêutico, foi desenvolvido tendo como pressuposto a tabela base, sendo posteriormente atribuídos descontos crescentes em função do tempo de permanência dos termalistas, sendo que quanto maior este for, maior será o desconto atribuído. -----

1.2. A fórmula de aplicação de descontos privilegiará os seguintes pressupostos: -----

1.2.1. Os tratamentos adquiridos em séries de 5 e 7 dias devem ser realizados em dias consecutivos -----

1.2.2. A série de tratamentos igual ou superior 12 dias realizada em dias úteis ou consecutivos; -----

1.2.3. A série de 21 dias será susceptível de se realizar no período máximo de um mês. -----

1.3. Relativamente às desmarcações que haja necessidade de se realizarem, deverão considerar-se duas situações distintas: -----

1.3.1. Por motivo imputável ao balneário, sendo a título exemplificativo avarias mecânicas que impeçam o normal funcionamento do balneário, as devoluções serão efectivadas proporcionalmente ao montante pago pelo termalista; -----

1.3.2. Por motivo não imputável ao balneário, devem os estornos ser realizados em função do valor unitário da tabela base, para a série de 5 dias, e do preço da serie imediatamente anterior, para as restantes séries. -----

1.4. Por último, refira-se o facto de as taxas de inscrição e consulta médica serem válidas por um ano civil sendo cobradas aquando da 1ª cura, sendo as restantes gratuitas nesse mesmo ano. O número de consultas médicas a realizar é o necessário para o acompanhamento durante a permanência do termalista na estância termal. -----

1.5. Para incentivar os clientes mais antigos a continuarem a procurar as Termas de Chaves como um destino de eleição propõe-se que seja atribuído um prémio de fidelização a todos aqueles que frequentam a estância termal à mais de 5 anos com um desconto

suplementar de 2% e para os que nos elegem à mais de 10 anos um benefício de 5%. -----
 A proposta de manutenção de preços para a época termal de 2009 encontra-se vertida no quadro infra: -----

Código	Tratamentos	2008	2009	Série ≥ 5	Série ≥ 7	Série ≥ 12	Série ≥ 21
		€	€	5% Desc.	20% Desc.	40% Desc.	50% Desc.
1	Consulta Médica	35,00	35,00				
2	Inscrição (inclui fornecimento roupa, touca e chinelos)	30,00	30,00				
3	Técnicas Imersão						
3,1	banho imersão banheira	5,50	5,50	5,23	4,40	3,30	2,75
3,3	banho imersão banheira c/ hidro computadorizada	11,75	11,75	11,16	9,40	7,05	5,88
3,4	banho imersão piscina	5,00	5,00	4,75	4,00	3,00	2,50
3,5	banho imersão piscina c/ hidro computadorizada	9,50	9,50	9,03	7,60	5,70	4,75
3,6	banho imersão piscina c/ cinesioterapia indiv.	14,50	14,50	13,78	11,60	8,70	7,25
3,7	anterior + hidro	17,50	17,50	16,63	14,00	10,50	8,75
3,8	banho imersão piscina c/ técnicas especiais fisioterapia	20,00	20,00	19,00	16,00	12,00	10,00
3,9	anterior + hidro	23,00	23,00	21,85	18,40	13,80	11,50
3,1	hidroginástica	11,00	11,00	10,45	8,80	6,60	5,50
4	Técnicas Vapor						
4,1	bertholet coluna	9,25	9,25	8,79	7,40	5,55	4,63
4,2	bertholaix	11,00	11,00	10,45	8,80	6,60	5,50
4,3	banho turco	6,50	6,50	6,18	5,20	3,90	3,25
4,4	sauna	6,50	6,50	6,18	5,20	3,90	3,25
4,5	maniluvio / pediluvio	5,00	5,00	4,75	4,00	3,00	2,50
4,6	pedidaix (vapor membros inferiores)	8,50	8,50	8,08	6,80	5,10	4,25
5	Técnicas Duche Jacto						
5,1	vichy	17,00	17,00	16,15	13,60	10,20	8,50
5,2	agulheta	5,00	5,00	4,75	4,00	3,00	2,50
5,3	circular	5,50	5,50	5,23	4,40	3,30	2,75
5,4	subaquático	5,50	5,50	5,23	4,40	3,30	2,75
5,5	hidroressoterapia	12,50	12,50	11,88	10,00	7,50	6,25
5,6	câmara de vapor	12,50	12,50	11,88	10,00	7,50	6,25
6,1	nebulização	5,00	5,00	4,75	4,00	3,00	2,50

6,2	pulverização	5,00	5,00	4,75	4,00	3,00	2,50
6,3	irrigações nasais	4,00	4,00	3,80	3,20	2,40	2,00
6,4	aerossóis sônicos	5,00	5,00	4,75	4,00	3,00	2,50
6,5	inalação completa	12,50	12,50	11,88	10,00	7,50	6,25
6,6	cinesioterapia respiratória	9,50	9,50	9,03	7,60	5,70	4,75
7	Tratamento Electroterapia (custo por área anatómica)						
7,1	hidrocolater	4,75	4,75	4,51	3,80	2,85	2,38
7,2	infravermelhos	3,00	3,00	2,85	2,40	1,80	1,50
7,3	ionização	5,00	5,00	4,75	4,00	3,00	2,50
7,4	massagem parcial (15')	14,75	14,75	14,01	11,80	8,85	7,38
7,5	massagem geral: membros e coluna (30')	21,00	21,00	19,95	16,80	12,60	10,50
7,6	mobilização	4,50	4,50	4,28	3,60	2,70	2,25
7,7	ondas curtas	4,50	4,50	4,28	3,60	2,70	2,25
7,8	parafina	5,25	5,25	4,99	4,20	3,15	2,63
7,9	ultra-sons	5,25	5,25	4,99	4,20	3,15	2,63
7,10	ultravioletas	4,50	4,50	4,28	3,60	2,70	2,25
8	Enfermagem						
8,1	doseamento colesterol	4,50	4,50				
8,2	doseamento glicémia	3,50	3,50				
8,3	doseamento triglicérideos	-	4,50				
8,4	enteroclises	8,50	8,50	8,08	6,80	5,10	4,25
8,5	injecção	3,00	1,50				
8,6	irrigações vaginais	8,50	8,50	8,08	6,80	5,10	4,25
8,7	pensos pequenos	3,50	3,50				
8,8	pensos médios	5,00	5,00				
8,9	pensos grandes	6,50	6,50				

2. Termalismo de bem estar: -----
Os tratamentos de bem-estar termal resultam de um agrupamento ponderado de práticas termais existentes no termalismo terapêutico, de forma a permitir uma comercialização simplificada e com diferente duração, através de programas individualizados, tentando responder às exigências do mercado e da concorrência e dos próprios termalistas que procuram novos conceitos nas estâncias termais. ---
Estes programas são prestados por profissionais qualificados e com produtos seleccionados, propondo-se que a sua comercialização seja efectuada de acordo com a tabela infra: -----
2.1. Mantém-se a proposta de comercialização de tratamentos avulsos complementares, com a venda sempre condicionada à aquisição inicial de um dos 7 programas de bem-estar termal pré-definidos. -----
2.2. Para a época termal de 2009 mantém-se, no âmbito do bem-estar termal, os programas de 6 grupos de programas de bem-estar com a duração de um dia, sendo predominantemente dirigidos a programas

específicos e complementares das unidades hoteleiras e grupos, de acordo com informação anexa. -----
 Os utentes de programas de 5 e 7 dias deverão sujeitar-se a consulta médica, cuja taxa será de 25 €, valor este já contemplado no valor global dos programas. -----
 Nos pacotes de bem-estar de menor duração - 1, 2 e 3 dias, os utentes serão avaliados clinicamente mediante realização de questionário médico. -----

Programa		2008	2009
Vigor 1 dia	Sauna ou Banho Turco ou Duche de Agulheta + Câmara de Vapor ou hidropressoterapia + duche de vichy	55 €	55 €
Relaxante 1 dia	Câmara de vapor ou hidropressoterapia + imersão em piscina com hidromassagem + massagem geral	60€	60€
Em forma 2 dias	Câmara de vapor ou hidropressoterapia + hidratação corporal + imersão em banheira com hidromassagem + duche de vichy	70 €	70€
Anti-stress 2 dias	Sauna ou banho turco + câmara de vapor + imersão em banheira com hidromassagem + massagem geral + duche de vichy	80€	80€
3 Dias	1º Dia: Câmara de vapor ou hidropressoterapia + massagem geral 2º Dia: Sauna ou Banho Turco + hidromassagem em banheira + duche de vichy 3º Dia: Imersão em piscina com hidromassagem + hidratação corporal	90€	90€
5 Dias	1º Dia: Duche de Agulheta + Massagem Facial ou Parcial 2º Dia: Câmara de vapor ou hidropressoterapia 3º Dia: Banho de imersão em banheira com hidromassagem 4º Dia: sauna ou banho turco + hidratação corporal 5º Dia: duche de vichy	170€	170€
7 Dias	1º Dia: Duche de Agulheta + Massagem Facial ou Parcial 2º Dia: Câmara de vapor ou hidropressoterapia 3º Dia: Banho de imersão em Banheira com hidromassagem 4º Dia: Sauna ou banho turco + hidratação corporal 5º Dia: Duche de Agulheta + Massagem Parcial 6º Dia: Hidropressoterapia ou câmara de vapor 7º Dia: duche de vichy	190€	190€

Tratamentos Complementares Extra: -----
 Massagem Geral (50'): 26.00€ -----
 Duche Vichy (15'): 17.00 € -----
 Massagem Facial ou Parcial (15'): 15.00€ -----
 Imersão em Piscina com Hidromassagem (20'): 12.00€ -----
 Sauna ou Banho Turco (15'): 7.00€ -----
 Hidratação Corporal (30'): 17.00€ -----
 Agulheta (5'): 5.00€ -----

Câmara de vapor (20'): 12.50€ -----
 Hidroressoterapia (30'): 12.50€ -----
 3. Loja Termal: -----
 A Loja Termal é um espaço destinado à comercialização de produtos no âmbito da actividade prosseguida pelo balneário, incluindo-se os acessórios necessários à realização de tratamentos de inaloterapia, banhos e outros produtos de merchandising.-----
 Propõe-se, para aprovação, a tabela infra: -----

Loja Termal	2008	2009
Kit standard	19,00	19.00
Kit Nebulização / Pulverização	14,00	14.00
Kit nebulização / Aerossol	13,00	13.00
Kit Nebuilização	11,50	11.50
Mala + esferovite	4,00	4.00
Máscara	8,00	8.00
Bucal	4,00	4.00
Oliva	3,00	3.00
Peça de adaptação	3,00	3.00
Tubo corrugado	3,00	3.00
Fato Banho	22,50	22.50
Conjunto Bikini modelo curto	17,50	17.50
Conjunto Bikini	17,50	17.50
Calção Banho	19,00	19.00
Boxer Homem	12,50	12.50
Slip Homem	10,00	10.00
Chinelos Descartáveis		1.00
Chinelos	1,50	2.00
Touca Latex	1,50	1.50
Touca Silicone	1,50	2.50
Toucas Lycra	3,50	3.50
Roupão(Favo de Mel)	17,00	17.00
Copo	3,50	3.50
Termo Inox		12.00

A Técnica -----
 (Dra. Filipa Leite) -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIII ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 02 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 02 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 02. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. CONTRATO DE "FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL/LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. INFORMAÇÃO N.º. 6/SA/2009

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, por deliberação do órgão executivo de 20/12/2004, foi autorizada a abertura do procedimento "Concurso Público 03/SA/04" para a adjudicação do fornecimento identificado em epígrafe; -----

- Considerando que, o júri responsável pela condução do presente procedimento propôs, no relatório final, ao órgão executivo, a adjudicação do fornecimento objecto do presente concurso ao concorrente "Iduna - Comércio e Indústria de Mobiliário, SA.", pelo valor de 164.705,30 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e trinta cêntimos) acrescido de IVA; -----

- Considerando que, por deliberação do órgão executivo de 19/01/06, foi adjudicada à empresa "Iduna - Comércio e Indústria de Mobiliário, SA.", o fornecimento identificado em epígrafe; -----

- Considerando que, o acto adjudicatório, no dia 24/02/2006, veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo; -----

- Considerando que, no cumprimento do exposto no nº1 da cláusula 12ª do referido contrato, o adjudicatário, para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou garantia bancária emitida pelo Banco BPI, em 10/02/2006, no valor de 8.235,27€ (oito mil duzentos e trinta e cinco euros e vinte e sete cêntimos), correspondendo a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA; -----

- Considerando que, nos termos do exposto no nº1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, no prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução prestada; -----

- Considerando que, de acordo com informação prestada pelo Director do Departamento Sócio-Cultural, o adjudicatário cumpriu todas as suas obrigações contratuais; -----

2. Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja autorizada a liberação da garantia bancária emitida pelo Banco BPI, SA. em 10/02/2006, no valor de 8.235,27 (oito mil duzentos e trinta e cinco euros e vinte e sete cêntimos) prestada pela empresa "Iduna - Comércio e Indústria de Mobiliário, SA." a favor do Município de Chaves; -----

b) Que seja notificado o interessado, nos termos do disposto nos artigos 66º e 68º do Código do Procedimento Administrativo, da

decisão administrativa que vier a ser praticada pelo órgão decisório, neste caso, a Câmara Municipal; -----
 c) Merecendo a presente proposta a aprovação por parte do órgão executivo, que sejam tomadas as diligências necessárias junto do Banco BPI para promover a liberação da Garantia bancária no valor de 8.235,27 (oito mil duzentos e trinta e cinco euros e vinte e sete cêntimos), prestada pela empresa "Iduna - Comércio e Indústria de Mobiliário, SA.". -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 3 de Fevereiro de 2009 -----

A Chefe de Divisão -----

Márcia R. Santos -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.02.03 -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PROCEDIMENTO HASTA PÚBLICA PARA A ADJUDICAÇÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL N.º 15, 23, 25, 39, 41, 42, 49, 50, 51, 53, 54, 55. INFORMAÇÃO N.º 8/DDE/2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

Considerando que a ocupação e respectiva utilização das lojas do Mercado Municipal, encontra o seu regime estatuído no Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, publicado no Diário da República n.º 115, II série, de 17 de Maio de 2004; -----

Considerando as lojas do mercado municipal de Chaves identificadas, respectivamente, com os números 15, 23, 25, 39, 41, 42, 49, 50, 51, 53, 54, 55. se encontram, na presente data, desocupadas, em face de ter findo, no pretérito dia 31 Dezembro, o prazo do respectivo direito de ocupação; -----

Considerando que se torna necessário delinear uma estratégia de actuação que permita evitar a desocupação prolongada dos referidos espaços, promovendo a sua utilização e rentabilização; -----

Considerando que findo tal prazo cessa, imediatamente e obrigatoriamente, o direito à respectiva ocupação, podendo a Câmara, se assim o entender, abrir nova praça para adjudicação do direito à ocupação das referidas lojas, nas condições que julgar convenientes, sem obrigação de pagar quaisquer indemnizações aos anteriores arrematantes, aos quais, por sua vez, é reconhecido o direito de preferência à ocupação em igualdade de licitação; -----

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10º, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, o direito à ocupação das lojas e bancas deve ser feito por arrematação pública e licitação verbal; -----

Considerando que o art. 10º, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, determina um conjunto de regras a observar, obrigatoriamente, no procedimento de arrematação em hasta pública, entre as quais, a previsão de bases de licitação ou de adjudicação mínimas, bem como dos respectivos lanços mínimos e constantes do anexo II, do rectrocitado Regulamento Municipal. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia de actuação: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove a abertura do procedimento de hasta pública e licitação verbal do direito à ocupação das lojas do mercado municipal identificadas, respectivamente, com os números 15, 23, 25, 39, 41, 42, 49, 50, 51, 53, 54, 55. conforme condições de adjudicação constantes em anexo à presente informação; -----

b) Sequencialmente, caso o executivo venha a aprovar a presente informação nos termos anteriormente sugeridos, deverá, ainda, determinar a data, hora e local de realização do procedimento em causa. -----

c) Simultaneamente, que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de ocupação dos espaços em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Dr. Marcelo Delgado -----

1º vogal efectivo: Dr. Sotero Palavras -----

2º vogal efectivo: Eng. Paulo Branco -----

Vogais suplentes: Dr.^a. Sandra Lisboa, Eng. António Carneiro -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

d) Por último, caso a presente informação venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em boletim municipal e num jornal local, de acordo com o disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Em anexo: - Normas disciplinadoras do procedimento em causa; -----

Programa da hasta pública para atribuição do direito de concessão de espaços no Mercado Municipal de Chaves -----

Artigo 1º -----

Identificação e fim comercial dos espaços objecto do presente programa de hasta pública: -----

Loja n.º 15	PRODUTOS DE ARTESANATO
Loja n.º 23, 25.	PEIXARIAS
Loja n.º 39/41	DIVERSOS RAMOS
Loja n.º 42	LOJA DOS 300
Loja n.º 54, 55	TALHOS
Loja n.º 49, 50, 51, 53	DIVERSOS RAMOS

Artigo 2º -----

Hasta Pública -----

De acordo com o Regulamento do Mercado em vigor e do presente programa, a hasta pública para atribuição do direito de ocupação de espaços comerciais no Mercado Municipal de Chaves, identificados no artigo anterior, realizar-se-á no Salão Nobre da Câmara Municipal, perante a Comissão para esse fim designada pelo executivo municipal.

Artigo 3º -----

Consulta do processo -----

O processo, constituído pelo Regulamento do Mercado Municipal em vigor, pelo presente programa de hasta pública, tabela de taxas e planta com a localização dos espaços comerciais, com indicação da área correspondente e ramo de actividades autorizadas, poderá ser consultado na D.D.E., todos os dias úteis, durante o horário de expediente normal, ou seja, das 9.00H às 12.30H e das 14.00H às 17.30H. -----

Artigo 4º -----

Acto de arrematação em hasta pública -----

1 - A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, ou perante esta, e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições e base de licitação estabelecidas pela Câmara e que será afixado nos locais públicos do costume e publicado em boletim municipal e num jornal local, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data do acto de arrematação. -----

2 - A Comissão acima referida será constituída por três elementos efectivos e dois suplentes, designados pela Câmara Municipal, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais. -----

3 - Na ausência ou impedimento do presidente da referida comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo -----

Artigo 5º -----

Concorrentes -----

Serão admitidos ao concurso pessoas singular ou colectivas, devendo estas fazer-se representar através de procuração ou credencial idónea. -----

Artigo 6º -----

Apresentação de propostas -----

1 - Os interessados deverão apresentar a respectiva proposta em carta devidamente fechada e lacrada, identificando-se no exterior da mesma o proponente e a loja a que respeita, que por sua vez é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão responsável pela condução do procedimento de hasta pública, podendo ser entregues até ao dia constante no Edital afixado para o efeito, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00 às 12h30 e das 14:00 às 17:30) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida. -----

2 - Para ser admitido à arrematação, o interessado fará antecipadamente um depósito no cofre municipal de 20% da base de licitação que lhe será restituído se não vier a ser adjudicatário, ou se o for, logo que pague a primeira prestação referida na parte final do **artigo 10º**, do presente programa -----

Artigo 7º -----

Base de licitação -----

A base de licitação para cada espaço, bem como os lanços mínimos, são os seguintes: -----

Loja n.º 15	Base Licitação	14.190.80
	Lanço mínimo	283.93
Loja n.º 23, 25	Base Licitação	8.514.52
	Lanço mínimo	283.93
Loja n.º 39, 41, 42	Base Licitação	7.095.43
	Lanço mínimo	283.93
Loja n.º 49, 50, 51,	Base Licitação	22.705.38

53, 54, 55	Lanço mínimo	567.86
------------	--------------	--------

Artigo 8º -----
 Esclarecimentos -----
 1 - Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objecto e procedimento. -----
 2 - Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações. -----
 Artigo 9º -----
 Licitação -----
 1 - Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em acto contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes para cada espaço, ficando a constar da acta os lanços sucessivamente oferecidos. -----
 2 - Não serão admitidos lanços de valor inferior, respectivamente, aos constantes na tabela prevista no artigo anterior. -----
 Artigo 10º -----
 Adjudicação -----
 1- A adjudicação será feita pelo maior lanço apresentado na proposta, o qual poderá ser anulado ou suspenso se se verificarem irregularidades que afectem a legalidade do acto ou se descubra conluio entre os licitantes. -----
 2 - No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Câmara Municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior. -----
 3 - Sem prejuízo do direito de preferência, em caso de igualdade de licitação, previsto na parte final do art. 14º, do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves, sempre que, de entre os interessados na utilização das lojas figurarem pessoas residentes ou naturais na área do concelho de Chaves já com actividade no ramo de negócio, poderá a Câmara adjudicar o referido direito à ocupação em caso de igualdade de licitação. -----
 4- A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão quando o preço oferecido não lhe convier. -----
 Artigo 11º -----
 Pagamentos -----
 O arrematante é obrigado a depositar, no acto da praça, 30% da arrematação, devendo o restante ser pago nos 30 dias seguintes ou, se o requerer até ao final deste prazo, em cinco prestações mensais a satisfazer do dia 1 ao dia 10 de cada um dos meses seguintes, sob pena de a adjudicação ficar sem efeito e de perder o depósito referido. -----
 Artigo 12º -----
 Início de actividade -----
 Os concorrentes a que forem adjudicadas as lojas, ficam obrigados a dar início à actividade no prazo máximo de trinta dias seguidos contados sobre a data da notificação da adjudicação, prazo este eventualmente prorrogável mediante autorização do Presidente da Câmara, sob pena de caducar o direito à ocupação -----
 Artigo 13º -----
 Transferência do direito de ocupação -----
 1 - Após a adjudicação, transfere-se, para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à actividade exercida. ---
 2 - Os titulares do direito de ocupação deverão encetar todas as diligências necessárias, junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respectivas licenças ou autorizações para o espaço em

causa, bem como dar inteiro cumprimento ao quadro legal aplicável à actividade a exercer no respectivo espaço. -----

3 - Sem prejuízo do disposto no art. 12º, os titulares do direito de ocupação apenas poderão dar início à respectiva actividade após o cumprimento do disposto no número anterior. -----

Artigo 14º -----

Licenciamentos -----

Os titulares do direito à ocupação não ficam dispensados da apresentação de quaisquer projectos de licenciamento complementares da actividade autorizada, designadamente publicidade, ocupação de espaço público ou outros. -----

Artigo 15º -----

Formalização da Adjudicação -----

1 - A adjudicação será formalizada através de contrato, a celebrar no prazo máximo de trinta dias a contar da data da adjudicação, com custo a cargo do adjudicatário, devendo nesse acto os titulares do direito de ocupação fazer prova negativa de dívidas à Segurança Social e às Finanças. -----

2 - No caso de não comparência ao acto de celebração do referido contrato, cuja data será comunicada aos interessados com a antecedência mínima de cinco dias, ou de impossibilidade da sua celebração por causa que lhe seja imputável, considera-se sem efeito a anterior adjudicação perdendo o referido titular o direito a quaisquer quantias eventualmente já pagas. -----

3 - A comunicação referida no número anterior será acompanhada de minuta do contrato, a qual se considera tacitamente aprovada se não for sugerida qualquer alteração até ao último dia anterior ao designado para a sua formalização. -----

À consideração da Vereadora do Pelouro de Mercados e Feiras -----

Dr.ª Maria de Lurdes Campos -----

Chaves, 09 Fevereiro de 2009 -----

O Chefe de Divisão -----

(Dr. Sotero Palavras) -----

DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2009.02.09. -----

Visto. Concordo. Ao Exmo Senhor Presidente da Câmara para decisão. -

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.02.10 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. OFICIO REFERENCIA DSOT/DOGET N° 575789, DA CCDRN - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REIONAL DO NORTE. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----
Foi presente a ofício identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, -----
Tendo em consideração a publicação do Aviso n.º. 3616/2009, de 13 de Fevereiro, o qual constitui a Comissão de Acompanhamento da revisão do plano Director Municipal de Montalegre, vimos por este meio solicitar a Vª. Exa a designação do representante que integrará a Comissão de Acompanhamento, a qual deve ser efectuada no prazo de 10 dias, conforme o disposto número 2, do artigo 5º, da portaria n.º. 1474/2007, de 16 de Novembro. -----
Mais informa que esta designação confere as obrigações expressas no artigo 6º, da Portaria n.º. 1474/2007, de 16 de Novembro. -----
Com os melhores cumprimentos, -----
A Directora de serviços de Ordenamento do Território, -----
Cela Ramos. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar como representante do Município de Chaves, no âmbito da comissão em causa, o Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, Arqt. Rodrigo Moreira. Dê-se conhecimento da presente deliberação à referida Comissão e ao funcionário municipal ora designado. -----

**XIV
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

